



EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014)

Suprima-se da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, as alterações previstas para o caput do art. 75, inclusive seus parágrafos e incisos, e para o §1º do art. 77, todos da Lei nº 8.213/1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 664/2014 introduziu diversas e profundas mudanças no instituto da Pensão por Morte para servidores públicos do Regime Jurídico Único (RJU) e para segurados no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tanto no que se refere às condições de elegibilidade como também na fórmula de cálculo, aproximando as regras entre os dois sistemas previdenciários.

É certo que as mudanças são necessárias para corrigir distorções que incentivam a adoção de comportamentos oportunistas por parte e segurados e que trazem, como consequência, despesas elevadas para o erário público.

Para além da necessidade de corrigir distorções, a Medida Provisória trouxe uma reformulação no cálculo do benefício de modo que seu valor passe a corresponder à metade do que antes seria destinado ao cônjuge sobrevivente, acrescido – tão somente, se for o caso – de 10% da base de referência quantos forem os dependentes do segurado falecido.

A presente emenda tem por objetivo suprimir da Medida Provisória a reformulação do cálculo das pensões, por entendermos que tal modificação mereceria um debate mais aprofundado entre os membros das Casas do Congresso Nacional, através de projeto de lei, uma vez que o caráter de urgência de que se revestia a tramitação de uma MP retiraria essa possibilidade.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Cotando com a sensibilidade dos nobres congressistas,
solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda à MP nº 664/2014.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN



SF/15818.28980-15